

# NOTAS E TRANSCRIÇÕES

## INSTITUTO DO CEARÁ

### RESOLUÇÃO

#### INSTITUI A MEDALHA BARÃO DE STUDART

Art. 1.º — É instituída pelo Instituto do Ceará sob o patrocínio de Studart S.A. Ind. Com. do Rio de Janeiro a Medalha Barão de Studart, destinada a agraciar figuras eminentes das letras em geral e, em especial, da Historiografia, Geografia e Antropologia, mormente do Nordeste do Brasil e mais particularmente do Ceará.

Art. 2.º — Farão jus, também, à concessão da Medalha os heróis nacionais, personalidades que hajam prestado relevantes serviços ao Instituto e sócios efetivos que se tenham caracterizado pelo seu devotamento a ele e contem, pelo menos, quinze anos de eleitos.

Art. 3.º — A Medalha será de ouro, formato de um disco de 30 (trinta) milímetros de diâmetro, no qual será gravada em alto relevo a efígie do Barão de Studart, tendo abaixo o seu nome, circundando este disco uma corôa de louros de 5 (cinco) milímetros de grossura. Ao verso, serão inscritas as armas do Instituto do Ceará.

§ 1.º — A Medalha terá uma fita de gorgurão azul-marinho chamalotada, com 40 (quarenta) milímetros de comprimento por 33 (trinta e três) milímetros de largura, e será usada sôbre o peito esquerdo.

§ 2.º — A passadeira será de prata, tendo a dimensão de 13 (treze) milímetros de comprimento por 33 (trinta e três) milímetros de largura, da qual pendem a fita e a medalha.

§ 3.º — Será de uso facultativo do agraciado, na lapela esquerda, uma roseta de dimensões comuns e côr azul-marinho, representativa da medalha, em atos públicos e solenidades não excepcionais.

Art. 4.º — A concessão da medalha será feita pela maioria absoluta da Diretoria do Instituto, **ad referendum** da maioria relativa do Plenário mediante proposta subscrita pelo Presidente e um dos membros da Diretoria ou assinada por três sócios efetivos cuja frequência às sessões do Instituto atinja, no mínimo, trinta por cento do número total das sessões realizadas no ano anterior.